



ATA N.º 61

19-02-2020

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a sexagésima primeira reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos.-----

Participou também nos trabalhos a Técnica Superior, Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e secretariou a presente reunião.-----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Não foram feitas quaisquer intervenções.-----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020: €

432.445,60.-----

ORDEM DO DIA:-----

1. ALTERAÇÕES ÀS MINUTAS DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E AS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO, PARA O ANO DE 2020.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 12/2020, dos Serviços Financeiros, que se transcreve:-----

“Por deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião ordinária de 22/01/2020, foram aprovadas as Minutas de Protocolo de Colaboração entre o Município de Cuba e as Associações do concelho, para o ano de 2020.-----

Porém, verificou-se a necessidade de proceder a algumas alterações nas mesmas, que passo a informar:-----

Alteração de 2º outorgante, por motivo de Eleição de Órgãos Sociais, nas minutas das seguintes Associações:-----

Grupo Coral Raízes do Cante, Grupo Coral Bafos de Baco, Grupo Coral Amigas do Campo, Associação Fialho de Almeida e Vila Ruiva Futebol Clube.-----

Alteração de NIB, nas minutas das Associações: - ARPICUBA e Associação Dose D’Aplausos. -----

Redistribuição de verbas pelas alíneas a), b), c), d) e e) do ponto n.º 1, da cláusula 2.ª, na minuta de protocolo com o Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva.-----

Minuta de protocolo com o Grupo Coral Amigas do Campo, alteração aos pontos nºs 1 e 2, da cláusula 2.ª, sendo o apoio financeiro concedido de 1.500,00€, destinado a custear as despesas com a aquisição de casacos, com as atividades acordadas, bem como as despesas decorrentes da atividade do grupo.-----

Tratando-se de uma situação urgente e excepcional e não sendo possível reunir atempadamente a Câmara, o Sr. Presidente proferiu despacho de aprovação das alterações, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual”.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente.-----

2. ALBERTINA MARIA MORGADO MARQUES MIRA. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO E GÁS.-----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 10/2020, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "Não" and a signature.

âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação e gás, no valor de € 78,00, formulado pela Sr.ª Albertina Maria Morgado Marques Mira.-----

A Câmara, por maioria, com o voto desfavorável dos Vereadores do Ps no tocante ao apoio em gás, conforme razões já anteriormente explanadas noutras situações idênticas, mas favorável no que se reporta ao apoio em alimentação, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.-----

3. MANUEL ANTÓNIO SERRANO MARCELINO. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO E GÁS.

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 11/2020, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto do munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação e gás, no valor de € 78,00, formulado pelo Sr. Manuel António Serrano Marcelino.-----

A Câmara, por maioria, com o voto desfavorável dos Vereadores do Ps no tocante ao apoio em gás, conforme razões já anteriormente explanadas noutras situações idênticas, mas favorável no que se reporta ao apoio em alimentação, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em*

circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.-----

4. JACINTA CUSTÓDIA PARREIRINHA BATISTA. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO.-----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 12/2020, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Jacinta Custódia Parreirinha Batista.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”,* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.----

5. COMPARTICIPAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS PARA A CIMBAL PARA O ANO DE 2020.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 24/2020, do Serviço de Apoio Jurídico que se transcreve:-----

“Foi-nos presente, para enquadramento, o valor que cabe ao Município de Cuba no âmbito da comparticipação devida como associado da CIMBAL, documento que se anexa à presente informação.-----

Quid júris?-----

De harmonia com o disposto na alínea c) do art.º 4.º dos Estatutos da CIMBAL “**Constituem deveres dos Municípios integrantes da CIMBAL (...) efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos**”.

Por seu turno a alínea a) do n.º 3 do art.º 39.º dos Estatutos estabelece que “Os recursos financeiros da CIMBAL compreendem (...) O produto das contribuições e transferências dos Municípios que a integram (...)”-----

As contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal e são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da CIMBAL, constituindo-se os Municípios em mora quando não efetuem essa transferência no prazo que for fixado (vide art.º 40.º dos Estatutos).

Desta forma, cabe ao Município de Cuba, para o corrente ano, uma participação mensal para a CIMBAL de € 1.212,08 (o que para o total do ano corresponde ao valor de € 14.544,96).-----

Nesta conformidade, deve V. Exª, Sr. Presidente, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual (“Compete ao presidente da câmara municipal (...) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões”), remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere, ao abrigo da competência prevista na alínea s) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei (“Compete à câmara municipal (...) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III”). -----

Mais, devem as verbas acima referidas ser cabimentadas e comprometidas nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, ambos nas suas redações atuais.”-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aceitar o valor da participação nos termos propostos.-----

6. COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBA PARA A AMCAL NO ANO DE 2020.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 25/2020, do Serviço de Apoio Jurídico que se transcreve:-----

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature and the name "Nelson" written vertically.

“Foi-nos presente, para enquadramento, o valor mensal que cabe ao Município de Cuba no âmbito da comparticipação devida como associado da AMCAL – Associação de Municípios do Alentejo Central, documento que se anexa à presente informação.-----

Quid júris?-----

De harmonia com o disposto no n.º 2 do art.º 7.º dos Estatutos da AMCAL “São obrigações dos municípios associados contribuir com a quota de funcionamento a definir anualmente pela Assembleia Intermunicipal (...)”. Por seu turno a alínea e) do n.º 1 do art.º 16.º dos Estatutos estabelece que “É da exclusiva competência da AI (...) fixar anualmente as contribuições dos associados, as quais carecem, contudo, do acordo expresso das assembleias municipais dos municípios em causa”.-----

Desta forma foi aprovada pela Assembleia Intermunicipal da AMCAL a quota mensal de € 1.500 (mil e quinhentos euros), devida por cada município associado.-----

Cabe ao Município de Cuba, para o corrente ano, uma comparticipação total de € 18.000,00 (dezoito mil euros).-----

Nesta conformidade, deve V. Exª, Sr. Presidente, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual (“Compete ao presidente da câmara municipal (...) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões”), remeter o presente assunto para que o órgão executivo, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei (“Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”), conjugada com a alínea e) do n.º 1 do art.º 16.º dos Estatutos da AMCAL, o submeta a deliberação pela Assembleia Municipal.-----

Mais, deve a verba acima referida ser cabimentada e comprometida, nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, ambos nas suas redações atuais”.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou submeter o assunto a deliberação por parte da Assembleia Municipal.-----

7. CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO ATÉ AO VALOR DE € 462.030,95, DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE DIVERSOS INVESTIMENTOS.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 26/2020, do Serviço de Apoio Jurídico enquadrando a temática em título:-----

“Na sequência da deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião extraordinária de 28/01/2020, foi aberto o procedimento supra identificado, tendo sido Português de Investimento (BPI), Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior (CA) e Banco Santander Totta (BST).-----

Todas as instituições bancárias convidadas apresentaram propostas.-----

As propostas apresentadas e admitidas foram objeto de análise pela Comissão de Acompanhamento, a qual no seu Relatório Preliminar, atendendo ao critério de adjudicação fixado - “o da proposta economicamente mais vantajosa” – propôs que a adjudicação do presente procedimento fosse feita à CGD.-----

Oportunamente foi concedido o prazo de 3 dias úteis para os concorrentes exercerem o seu direito de audiência, findo o qual se verificou que nada foi dito.-----

Consequentemente, elaborou a Comissão de Acompanhamento o Relatório Final, em que mantém a sua proposta de adjudicação à CGD.-----

Foi-nos, entretanto, presente a minuta do contrato de empréstimo sub judice.-----

Quid júris?-----

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do art.º 49.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º desta última lei, deve a Câmara Municipal solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contratação do presente empréstimo, instruindo esse pedido com a informação sobre as condições praticadas pelas instituições bancárias consultadas e com o de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, documentos que se anexam à presente informação.-----

Por seu turno, no que diz respeito à minuta de contrato de empréstimo, estatui o n.º 6 do art.º 49.º da Lei nº 73/2013, de 03/09, que “Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos (...) são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”.-----

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the top and the word "No" written below it.

O contrato sub judice obedece a todos os requisitos estabelecidos para a contratação do empréstimo seu objeto, motivo pelo qual está em condições de ser aprovado."-----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou:-----

a) Ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12/09, solicitar autorização à Assembleia Municipal para contratação do presente empréstimo e submeter à sua aprovação o respetivo contrato, nos termos atrás exarados;-----

b) Nos termos da competência consignada na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção dos encargos plurianuais decorrentes desse empréstimo a longo prazo (20 anos), em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, ou LCPA), na sua redação atual.-----

8. CONSTANTIN-DUMITRU BATA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. RUA DE SERPA PINTO, 4, CUBA. -----

Solicita o Sr. Constantin-Dumitru Bata, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água na morada indicada, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 250,00, de acordo com o plano anexo, dado que, de momento, não tem condições financeiras para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 18/2020, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

9. ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL. RATIFICAÇÃO.-----

Foram presentes à Câmara o pedido apresentado pela A.G.C. - Associação Galgueira de Cuba de cedência de 6 mesas e bancos, a ligação elétrica, a montagem de um toldo para o bar, a regularização da pista, o uso das casas de banho, som, a elaboração dos cartazes e fotocópias para a realização duas Corridas de Galgos, que terão lugar nos próximos dias 16 e 29 de fevereiro de 2020, no horário compreendido entre as 9h00 e as 17h00, no Recinto da Feira Anual de Cuba, bem como o despacho do Sr. Presidente que deferiu esta pretensão.-----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 35/2019, da Subunidade Administrativa e ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou ratificar o despacho do seu Presidente que deferiu o pedido referido.-----

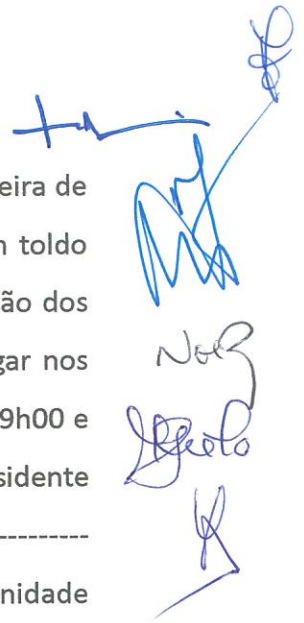
10. SORTEIO “+COMÉRCIO+CUBA” – 2019.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 04/2020, do GAD, relativa às situações omissas decorrentes dos cupões sorteados no passatempo “+Comércio+Cuba” – 2019”, documento que se anexa à presente ata e se dá por integralmente reproduzido.-----

A Câmara, por unanimidade, ao abrigo do ponto n.º 10 das normas do passatempo “+Comércio+Cuba” – 2019, e porque nenhuma norma estipula que o número de contribuinte da fatura tem de ser de uma pessoa singular, embora ao concurso só possam concorrer pessoas singulares, nem que o número de contribuinte constante da fatura tem que corresponder ao NIF da pessoa premiada, deliberou manter a atribuição dos prémios às pessoas selecionadas, independentemente do NIF que consta da fatura, pois o intuito do passatempo é a promoção do comércio local.-----

Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, que no futuro, seja prevista uma norma que determine que a fatura de compra e o cupão a apresentar a sorteio tenham o mesmo NIF.-----

11. PLANO DE AÇÃO INTEGRADO PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS (PAICD) – CENTROS URBANOS COMPLEMENTARES - PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 9.8 - CONCESSÃO DE APOIO À REGENERAÇÃO FÍSICA, ECONÓMICA E SOCIAL DAS



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, the name 'Nº3', and other illegible marks.

**COMUNIDADES DESFAVORECIDAS E ZONAS URBANAS E RURAIS. CANDIDATURA
“REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA”.**-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 05/2020, do GEP, relativa à abertura de Candidaturas - Aviso n.º ALT20-43-2019-25 – para o Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD) – Centros Urbanos Complementares - Prioridade de investimento 9.8 - Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas e zonas urbanas e rurais, no âmbito do qual existe viabilidade de candidatar o Projeto de Reabilitação de Edifícios da Escola Profissional de Cuba, documento que se anexa à presente ata e se dá por integralmente reproduzido.-----

A Câmara, por unanimidade, delibera aprovar a apresentação, até 29 de Maio de 2020, da candidatura de “Reabilitação de Edifícios da Escola Profissional de Cuba” ao ALENTEJO 2020 – no âmbito do Aviso n.º ALT20-43-2019-25 – PAICD.-----

12. ALTERAÇÃO Nº 3 AO ORÇAMENTO E GOP’S 2020. RATIFICAÇÃO.-----

Foram presentes à Câmara a Informação n.º 13/2020, dos Serviços Financeiros contendo a 3.ª alteração ao Orçamento e GOP's, que a seguir se transcreve, assim como o despacho do Sr. Presidente que aprovou essa alteração.-----

“A modificação ao orçamento e às GOP’S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, “As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”.-----

Na alteração nº 3 ao orçamento da receita, os reforços estão relacionados com a aprovação de uma candidatura efetuada ao FFP, referente ao apoio ao funcionamento dos gabinetes técnicos florestais. Também foi corrigida a previsão relacionada com a 1ª Adenda ao PAICD.-----

Na alteração n.º 1 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com a quota da ANMP, outros juros, serviços de apoio técnico da AIRC, aquisição de matérias-primas (acertos de cabimentação relacionados com o procedimento do cimento), aquisição de serviços relacionados com a conservação de viaturas, comunicações, estudos projetos e consultorias (elaboração de plano de prevenção e controlo da legionella), trabalhos especializados relacionados com análises de água e saneamento, outros combustíveis, para fazer face aos procedimentos relacionados com a aquisição de GPL e caroço de azeitona e aquisição de bens e serviços diversos. A nível das despesas com o pessoal o reforço prendeu-se com o reforço da verba da avença da proteção civil, em virtude da aprovação da candidatura, e com acertos de cabimentação.-----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos:-----

01 111 2002/ 1 ação 7- O reforço ocorreu para fazer face a reforços de cabimentação de despesa, relacionada com a aquisição de computadores;-----

01 111 2007/5- O reforço ocorreu para fazer face a reforços de cabimentação de despesa, relacionada com a aquisição de computadores;-----

02 243 2002/26- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de 1 eletrobomba para a ETAR do parque empresarial;-----

02 246 2002/36- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de materiais para conservação de sanitários públicos;-----

02 251 2002/44 ação1- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a reparação de uma tenda;-----

02 251 2018/4 ação2- O reforço ocorreu para fazer face à acertos de previsão relacionada com o projeto face à assinatura da 1ª adenda do PAICD;-----

02 252 2019/4 2- O reforço ocorreu para fazer face à acertos de previsão relacionada com o projeto face à assinatura da 1ª adenda do PAICD;-----

03 331 2002/61 ação 1-O reforço ocorreu para fazer face ao procedimento de aquisição de inertes;-----

04 430 2015/5 ação1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de materiais para a requalificação da entrada de Vila Alva;-----

As Actividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projectos:-----

02 245 2002/5028- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto;-----

02 211 2004/5015-O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação de despesa relacionada com o protocolo com a EBI;-----

02 251 2002/5031 ações 3,4 e 5- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o projeto;-----

02 251 2002/5035- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação de despesa relacionada com protocolos;-----

02 252 2002/5040 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação de despesa relacionada com protocolos".-----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.-----

13. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. APOIO PARA REFEIÇÕES ESCOLARES. ANO LETIVO 2019/2020. CANDIDATURAS EXTEMPORÂNEAS.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 05/2020, do SAE, relativa aos dois pedidos de apoios que foram apresentados extemporaneamente, documento que se anexa à presente ata e se dá por integralmente reproduzidos.-----

A Câmara, por unanimidade, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, deliberou atender os pedidos apesar de extemporâneos.-----

14. SUSAN ELIZABETH GRECO. PROCESSO.º 2/2020. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. ALTERAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO. "LAGE" - PRÉDIO ART.º 113 SECÇÃO E, VILA ALVA. -----

Foram presentes à Câmara o pedido apresentado por Susan Elizabeth Grego de informação prévia sobre a alteração de uma edificação existente sem afetação de áreas suplementares de REN a converter em habitação, sito na Lage, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, e a informação técnica n.º 02/2020 sobre ele proferida que a seguir se transcreve:-----

"Relativamente ao assunto em epígrafe, somos a informar o seguinte:-----

1. *Vem a requerente submeter a pedido de informação prévia no âmbito do artigo 4º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, a possibilidade remodelação e recuperação de habitação existente, com vista à instalação de uma unidade de alojamento local, ou caso se mostre necessário, para alojamento de trabalhadores permanentes de alojamento para agroturismo, localizado no prédio acima identificado;-----*
2. *Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a **Planta de Ordenamento**, verifica-se estar o local inserido essencialmente em área **Silva-Rostoril** dominante e de Aptidão Agrícola dominante;-----*
3. *De acordo com a **Planta de Condicionantes**, do mesmo plano, há a registar interferência do prédio com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional) na área onde se localiza a edificação;-----*
4. *Sem prejuízo do que atrás foi exposto, há ainda que ter em consideração o disposto nos artigos 60.º e 74.º do Regulamento do PDM, que estabelece algumas condicionantes para estas áreas:-----*
 - a) *Nestas áreas só se admitem novas construções desde que destinem às actividades agrícola e florestal, bem como as destinadas a empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento.-----*

b) *Nas explorações agrícolas podem ser criados, nos termos da legislação em vigor, e em conformidade com o n.º 2 do presente artigo, Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI);*-----

c) *Estes empreendimentos deverão, de preferência, apoiar-se em construções já existentes, de forma a contribuir para recuperar e valorizar o património rural em que é rico o concelho de Cuba;*-----

d) *São admitidos para estes solos, Parques de Campismo e de Caravanismo que deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:*-----

ii. *Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do porque de campismo: áreas para acampamentos, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local; Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum; Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades; Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística; Valorização de vistas, do território e do respectiva inserção paisagística;*

5. *A estrutura edificada existente, com 77.89m² que manterá o seu polígono de implantação e paredes exteriores, será objecto de recuperação e remodelação interna. Mantendo-se a área já construída, é proposta a instalação de uma kitchnette e de uma instalação sanitária, fazendo-se a recuperação com processos construtivos e materiais compatíveis com os existentes, como a taipa, o tijolo maciço e a madeira;*-----

6. *Essa construção térrea de natureza tradicional, constitui uma unidade construtiva e tipológica, característica da arquitectura vernácula local, com relevante interesse volumétrico e paisagístico que será valorizada e integrada no projecto turístico em espaço rural;*-----

7. *No que respeita à adequação ao regulamentado pelo artigo 60.º do PDM de Cuba, haverá à priori enquadramento, uma vez que é recuperado o edifício existente como*

premissa valorizadora do património natural e construído do concelho, sendo louvável essa intenção, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º do mesmo regulamento (no caso da recuperação não se destinar ao projecto de turismo em espaço rural, mas definir-se como mero alojamento de trabalhadores), que estabelece que só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário agricultor de exploração agrícola respeitando os condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos.-----

- i) o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes ;-----
- ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excepcionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade.-----

8. Para esse efeito verifica-se que a promotora do projecto apresenta documento da Autoridade tributária e aduaneira de início de actividade, estando em curso ainda a aquisição de um conjunto de prédios contíguos para efeitos de anexação, tendo em vista a obtenção da área mínima de 2 ha atrás definida;-----

O regime jurídico da RAN actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, dispõe no seu artigo 22.º, que "as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar -se, preferencialmente, nas terras e solos classificados como de menor aptidão, e quando estejam em causa" um conjunto de obras, onde se encontram os Empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação, bem como empreendimentos **reconhecidos como** turismo de natureza, complementares à actividade agrícola.-----

HA →
Noel
J. Gerardo

Para esse efeito, e carecendo de parecer da entidade regional da RAN, cuja autorização incidirá sobre a observância dos limites e condições fixados pelos anexos I, II e III da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril e do respectivo regime jurídico actual, deverá ser despoletada a consulta da entidade regional da RAN.-----

9. Não obstante o atrás referido, dentro dos limites da Reserva Ecológica (REN), e tendo como base o respectivo regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, e Portaria n.º 419/2012 de 20/12, há um conjunto de requisitos legais que deverão ser verificados, mediante emissão de parecer vinculativo da Comissão de Coordenação Regional (CCDRA).-----

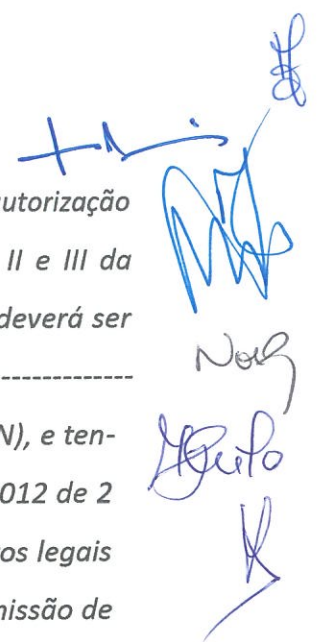
Mais se informa que não se vê inconveniente na pretensão do promotor, que se reconhece como um contributo relevante de preservação do património natural e edificado existentes e geradora de desenvolvimento económico, social e cultural, desde que acautelados os pareceres, conforme o caso, das entidades atrás referidas e verificado o cumprimento das normas do IGT em vigor, consoante a definição da utilização do edificado.-----

A Câmara, por unanimidade, com base na referida informação técnica, delibera proceder à consulta das Entidades Externas para emissão de pareceres, vinculativos para deferimento da pretensão.-----

15. VANDA CRISTINA RATO MATA PINTOS. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.---

Foram presentes à Câmara a informação n.º 20/2020 da SA e o pedido apresentado por Vanda Cristina Rato Mata Pintos para emissão de licença especial de ruído para a realização de bailes de Carnaval no Bar do Coreto, em Cuba, nos dias 21,22 e 24/02/2020, no horário compreendido entre as 22h00 e as 06h00, documentos que se anexam à presente ata e se dão por integralmente reproduzidos. -----

A Câmara, por , com base na informação referida, deliberou emitir, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, licença especial de ruído para a realização de bailes de Carnaval do Bar do Coreto, em Cuba, nos dias 21, 22 e 24/02/2020, no horário compreendido entre as 22h00 e as 06h00, ficando a requerente obrigada a tomar todas as medidas necessária



à redução de ruído, designadamente em termos de propagação do mesmo para área sensíveis, tais como habitações.-----

Mais delibera a Câmara, por unanimidade, manter o teor da deliberação tomada em 05/02/2014, de isenção de taxas devidas e de prolongamento do horário a todos os requerentes que realizem iniciativas festivas de dinamização do Carnaval.-----

16. FERNANDO RICARDO DIAS FIDALGO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DE CARNAVAL.

Foi presente à Câmara o pedido apresentado pela Sr^a. Lúcia Maria Delgado Fidalgo, para ocupação de terrado com área de 4 x 2 m para venda de farturas, junto à Escola Fialho de Almeida, em Cuba, no dia 21 de fevereiro de 2020, por ocasião do Desfile de Carnaval das Escolas.-----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 22/2020, da Subunidade Administrativa, delibera:-----

a) Autorizar a venda ambulante solicitada, de forma transitória por ocasião do desfile de Carnaval das Escolas do Concelho, no local demarcado junto à Escola Fialho de Almeida, em Cuba, no horário compreendido entre 09h00 e as 13h00 do dia 21/02/2020;-----

b) Atribuir a licença de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitada, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública, de acordo com a planta de localização aprovada para o efeito.-----

17. PEDIDOS DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DE CARNAVAL.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 21/2020 da Subunidade Administrativa apresentando uma relação de pedidos de ocupação de via pública para o exercício da venda ambulante, por ocasião do desfile de Carnaval, no dia 25 de fevereiro de 2020.---

A Câmara, por unanimidade, com base na referida Informação , deliberou:-----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page. At the top, there is a signature that appears to be 'F. Ricardo Dias Fidalgo'. Below it, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'Nob' and another that looks like 'Lúcia Maria Delgado Fidalgo'. There are also some scribbles and marks.

a) Autorizar a venda ambulante solicitada, de forma transitória por ocasião do desfile de Carnaval, de acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, nos locais demarcados pela Câmara Municipal e nos horários por ela fixados;-----

b) Atribuir as licenças de ocupação de via pública para a venda ambulante solicitadas, nos termos do n.º 2 do art.º 51.º do Regulamento do Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública, de acordo com a planta de localização aprovada para o efeito, aos seguintes requerimentos:-----

Castanhas Assadas: João Carlos Colaço Rolim, área de 1,5mx0,50m.-----

Farturas: Dionísio Varrasquinho, área de 6mx2m, Lénia Fidalgo, área de 8mx2m, Amílcar Martins, área de 4mx2m, Diogo Lopes dos Santos, área de 8mx2m, Fernando Fidalgo, área de 5mx2,5m, Lícia Maria Delgado Dias Fidalgo, área de 4mx2m, e António Sousa Costa, área de 8mx2m.-----

Cachorros: Rute Fidalgo Bento, área de 6mx2m, Valter José Dias Martins, área de 5mx2m, e Paulo Paixão, área de 7mx2m.-----

Pipocas: Anabela Juradinho Alves, área de 2mx1m, Noémia Maldonado, área de 2mx2m, Maria da Graça Bicho, área de 2,70mx1,80m, e Dionísio Varrasquinho.-----

Carrosséis: Carlos Alberto Bicho, área de 3,5 de raio.-----

Ginjinha: Pedro Amaral.-----

Balões e brinquedos: José António Machado dos Anjos, área de 2mx1m.-----

Brigadeiros: Inês Isabel Palma Baltazar, área de 1mx1m.-----

c) Aprovar a planta de localização dos locais de venda ambulante transitória por ocasião do desfile de Carnaval que irá decorrer no dia 25/02/2020.-----

18. INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 15 dos Serviços Financeiros sobre a situação financeira do município, documento que se anexa à presente ata e se dá por integralmente reproduzido.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: --

“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”.-----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10h55. -----

E eu, Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião Técnica, Superior do Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna da Câmara Municipal de Cuba, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.-----

O Presidente da Câmara,

A Técnica Superior,

